PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - PE
1295
FOLHAS

PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Licitatório nº 002/2025 - Pregão Eletrônico nº 002/2025

Assunto: **Homologação final de Licitação**

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20250708093101.pdf
assinado por: idUser 85

Encaminha-nos a Agente de Contratação/Pregoeira do Município de Canhotinho, o processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2025, cujo objeto é a ***"Aquisição de alimentos perecíveis e não-perecíveis, destinados a manutenção do programa nacional de alimentação escola PNAE, nas unidades da rede municipal de ensino para manutenção da merenda escolar"***, para análise quanto à possibilidade da adjudicação/homologação do certame pela autoridade máxima do certame.

1. Da análise do processo:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo licitatório, contendo o requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Educação, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade, apresentando o devido estudo técnico preliminar e respectivo termo de referência, informando os recursos orçamentários e demais trâmites legais.

A Agente de Contratação/Pregoeira do Município encaminhou para análise, os autos do processo, após a conclusão da fase interna preparatória, juntamente com a minuta do instrumento convocatório e do respectivo contrato e demais anexos, que foram submetidos à apreciação desta Assessoria Jurídica (parecer nos autos), ao Controle Interno (parecer nos autos), e, por estarem em conformidade com os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, LC nº 123/2006 alterada pela LC nº 147/2014, bem como pelos regulamentos municipais, foram aprovados, consoante parecer incluso ao processo.

No que diz respeito à licitação em questão, sua fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - PE
FOLHAS 1796

forma e os prazos para a realização do certame, nos termos do Art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

Da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes, relativos às propostas de preços e documentos de habilitação do(s) licitante(s) vencedor(es), após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos Lei Federal nº 14.133/2021, LC nº 123/2006 alterada pela LC nº 147/2014, bem como pelos regulamentos municipais.

Registramos que não houve pedido de esclarecimentos, nem impugnação ao edital. Quanto ao resultado de habilitação, não houve recurso e nem contrarrazões. Proferida decisão final da Pregoeira Municipal. Na sequência, o objeto da licitação foi adjudicado e homologado pela autoridade competente à(s) vencedora(s) do certame.

2. Da conclusão:

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e, considerando ainda, que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Assessoria, opinamos pela legalidade da adjudicação e homologação final do processo em epígrafe, já sendo efetivada pelo gestor competente, conforme Art. 71, IV da Lei nº 14.133/2021.

Ressaltamos por fim, que a efetivação da devida contratação com a publicação resumida do instrumento contratual deverá ocorrer no prazo legal assinalado no Art. 94, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Canhotinho/PE, 20 de Fevereiro de 2025.

Dra. Talucha Lins Calado
Assessora Jurídica
OAB/PE nº 25.939

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20250708093101.pdf
assinado por: idUser 85

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - PE
1297
FOLHAS

PARECER TÉCNICO FINAL DO CONTROLE INTERNO

REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
HOMOLOGAÇÃO FINAL DA LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20250708093101.pdf
assinado por: idUser 85

I. RELATÓRIO

O presente parecer versa sobre o processo Licitatório nº 002/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2025, originário da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canhotinho (FME), que solicitou a contratação do seguinte objeto: **"Contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis, de forma parcelada, destinados à manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, para a manutenção da Merenda Escolar durante o ano letivo de 2025".**

"Aquisição de alimentos perecíveis e não-perecíveis, destinados a manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas unidades da rede municipal de ensino para manutenção da merenda escolar", do município de Canhotinho-PE.

Após análise do processo, verifica-se que a contratação teve início com a abertura do processo licitatório, composto do requerimento da Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 009/2025, de 30/01/2025, anexado aos autos do Processo Licitatório nº 002/2025, Pregão Eletrônico nº 002/2025, informando a sua finalidade com a justificação, bem como informando os recursos orçamentários a serem utilizados e demais trâmites legais.

A Pregoeira do Município elaborou o instrumento convocatório e o contrato, que foram submetidos à apreciação Jurídica do Setor que emitiu parecer favorável incluído no processo, sendo estes devidamente aprovados por estarem em conformidade com os termos dos normativos: Lei Federal nº

PREFEITURA MUNICIPAL
FOLHAS 1298
CANHOTINHO - PE

14.133/2021, LC nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014, bem como pelos regulamentos municipais.

A fase externa da Licitação ocorreu em estrita observância da legislação pertinente, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, sem pedidos de impugnação nem pedidos de esclarecimentos. Quanto ao resultado de habilitação não houve recurso nem contrarrazões, no que foi proferida a decisão final por parte da Pregoeira. Em seguida, ocorreu a adjudicação do objeto da licitação e a homologação pela Secretária Municipal de Educação, declarando a empresa vencedora do certame, tudo em conformidade com o art. 71, IV da Lei nº 14.133/2021.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20250708093101.pdf
assinado por: idUser 85

II. CONCLUSÃO

Por fim, conclui-se que a homologação é o ato de controle e regularidade de todo certame, como condição válida para a contratação, pondo-se fim ao processo, e considerando ainda que não foi constada nenhuma ilegalidade nas análises efetuada pela Assessoria Jurídica e por este Controle, opina-se pela sua homologação final pelo gestor competente, bem como, que após efetivada a contratação, que seja publicado cópia resumida do contrato no prazo legal do art. 94, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer final deste Controle.

Canhotinho, 21 de fevereiro de 2025.

Cícero Fernando Alves Morato
Controlador Geral do Município
Portaria Municipal nº 012/2021